

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 01/07/2019 A 05/07/2019

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Servidor público. Agravo de instrumento em execução. Prescrição da pretensão executória. Súmula 150 do STF. Processos regidos pelo CPC de 1973. Precedente do STJ em recurso repetitivo. REsp 1.336.026/PE. Modulação adotada pelo STJ.

A demora na apresentação pela Administração de documentos para a execução não interrompe nem suspende o prazo prescricional. Para as decisões transitadas em julgado até 17/03/2016 (quando ainda em vigor o CPC/1973) e que estejam dependendo, para ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, do fornecimento pelo executado de documentos ou fichas financeiras (tenha tal providência sido deferida, ou não, pelo juiz ou esteja, ou não, completa a documentação), o prazo prescricional de cinco anos para propositura da execução ou cumprimento de sentença conta-se a partir de 30/06/2017. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1026424-67.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 03/07/2019.)

Benefício de amparo assistencial concedido administrativamente. Renda per capita familiar. Esposa beneficiária superveniente de aposentadoria por idade rural. Boa-fé do segurado. Cobrança de valores tidos por indevidos a partir daquele evento. Irrepetibilidade. Caráter alimentar.

O erro da Administração previdenciária isenta o segurado do dever de devolução de benefício indevidamente recebido. Adotou o STF, no que se refere aos benefícios previdenciários, que o benefício recebido de boa-fé pelo segurado em decorrência de decisão judicial não está sujeito à repetição de indébito, em razão de seu caráter alimentar. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0003790-63.2016.4.01.4301, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 03/07/2019.)

Proventos de juiz classista. Pretensão de equiparação com juiz togado. Impossibilidade.

Inexiste direito à equiparação entre a remuneração dos juízes classistas com os juízes togados, pertencentes a regimes distintos (temporário e de carreira), uma vez que não há vinculação dos proventos ou pensões dos juízes classistas com a remuneração dos juízes do Trabalho em atividade. Unânime. (Ap 0000953-26.2006.4.01.3900, rel. juíza federal Olívia Merlin Silva (convocada), em 03/07/2019.)

Segunda Turma

Aposentadoria por idade. Implementação em data anterior à vigência da Lei 8.213/1991. Condição de chefe ou arrimo de família. Não recepção pela CF/1988. Pensão por morte. Trabalhador rural. Início de prova material. Prova testemunhal. Implantação do benefício.

A qualificação profissional do marido como lavrador ou agricultor, constante dos assentamentos de registro civil, é extensível à esposa e constitui indício aceitável de prova material do exercício da atividade rural. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0002715-68.2018.4.01.9199, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em

03/07/2019.)

Error in iudicando. Inexistência. Pedido de benefício de amparo social à criança portadora de deficiência em situação de risco social. Art. 203, V, da CF. Lei 8.742/1993. Ausência de incapacidade. Impossibilidade de deferimento.

Há precedentes no sentido de que, não havendo comprometimento da visão de um dos olhos, a cegueira monocular não configura empecilho para o desempenho de atividades rurais, pois não exige visão sofisticada, até mesmo porque lida com objetos de grande porte. Não sendo causa de limitações para atividade habituais, necessidade de assistência permanente de outra pessoa, nem contraindicação a atividades do estudante ou suas futuras profissões administrativas, a cegueira monocular não se enquadra como deficiência visual. Unânime. (Ap 0007295-44.2018.4.01.9199, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 03/07/2019.)

Agravo de instrumento. Art. 242 § 1º, CPC/1973. Intimação na data da audiência. Recebimento de recurso. Apelação intempestiva.

O prazo recursal conta-se da data da audiência quando nela é proferida sentença, ainda que o procurador autárquico, embora devidamente intimado, não tenha comparecido. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0016186-16.2012.4.01.0000, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 03/07/2019.)

Quarta Turma

Prisão preventiva. Tráfico e associação para o tráfico internacional de drogas (arts. 34 e 40, I e IV, da Lei 11.343/2006). Convenção de Viena sobre relações consulares. Comunicação da prisão. Ausência de nulidade. Materialidade e indícios suficientes de autoria. Garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal.

A falta de comunicação da prisão em flagrante de paciente estrangeiro ao consulado de seu país (Paraguai), assim que efetivada, por si só, não é suficiente para viciar o auto de prisão em flagrante e a posterior conversão da prisão em preventiva, tendo em vista a ausência de demonstração de prejuízo efetivo ao paciente, a quem foram conferidas todas as garantias constitucionais para o exercício pleno de seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Unânime. (HC 1012598-37.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 02/07/2019.)

Prisão preventiva. Sentença condenatória. Regime semiaberto. Réu que responde ao processo em liberdade. Igualdade de regime na apelação.

Diante da condenação por sentença em regime prisional semiaberto, a decretação da prisão preventiva, no período da apelação, evidencia-se constrangedora, pois a ordem revela-se uma imposição de cumprimento antecipado da pena por regime mais gravoso que o da sua condenação, sobretudo se o paciente respondeu ao processo em liberdade e sem que conste, no curso da instrução, algum fato que lhe desabone a conduta, em ofensa à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. Unânime. (HC 1002528-58.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Olindo Menezes, em 01/07/2019.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Danos morais. Caixa Econômica Federal. Envio de cartão de crédito sem prévia solicitação da correntista. Utilização por terceiros. Inclusão indevida do nome daquela em cadastro de restrição ao crédito. Dano moral caracterizado.

As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros — como abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos —, pois tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. Precedente da Turma. Da mesma forma, configura falha na prestação e serviços bancários a emissão, sem autorização da cliente, de cartão de crédito posteriormente utilizado por terceiro, causando a inclusão indevida da correntista nos serviços de proteção ao crédito, o que redundava em constrangimento que caracteriza o dano moral passível de reparação. Unânime. (Ap 0003576-04.2008.4.01.3800, rel. juiz federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 03/07/2019.)

Sexta Turma

Concurso público. Empate entre candidatos aprovados na última posição. Critérios de desempate. Exclusão. Impossibilidade. Decreto 6.944/2009.

O candidato que obteve a mesma nota do último classificado para a localidade para a qual se inscreveu não pode ser considerado reprovado nem excluído da lista de classificados. Os critérios de desempate utilizados na hipótese de igualdade de pontos entre os candidatos se prestam para estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, pois, se a igualdade fosse absoluta, a Administração não teria parâmetro para realizar as nomeações. Precedentes do TRF da 1ª Região. Unânime. (Ap 0050109-47.2014.4.01.3400, rel. des. federal João Batista Moreira, em 01/07/2019.)

Responsabilidade civil. Atropelamento em via pública. Veículo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Vítima de 81 anos de idade, que, internada, faleceu dias depois. Atribuição, na sentença, de culpa exclusiva da vítima. Dúvida quanto à causalidade. Presunção desfavorável à empresa pública proprietária do veículo. Presunção, no mínimo, de causa concorrente. Indenização por danos materiais e morais. Cabimento.

O atropelamento de pedestre por carro de empresa pública não se enquadra no entendimento referente à colisão de veículos na qual um deles seja da Administração, circunstância em que não há distinção quanto ao ônus da prova e é irrelevante que uma das viaturas pertença ao Estado. No caso concreto de atropelamento de pessoa idosa, que faleceu poucos dias depois do ocorrido (sem poder dar a sua versão dos fatos), é intuitiva a sua inferioridade em relação ao veículo motorizado. Sem perícia ou reconstituição dos fatos, deve-se presumir, no mínimo, causa concorrente, ainda que em menor proporção atribuída à empresa pública, e com base nisso estabelecer o valor da indenização por dano moral; quanto à indenização por danos materiais (gastos com viagens, consultas médicas), é legítimo considerar que os danos emergentes tenham sido indenizados por meio do recebimento pelos demandantes da cobertura securitária (DVPAT). Unânime. (Ap 0015874-36.2000.4.01.3500, rel. des. federal João Batista Moreira, em 01/07/2019.)

Mandado de segurança impetrado por sindicato. Ação ordinária proposta por associação. Identidade da causa de pedir e dos pedidos. Litispendência. Objeto da impetração exaurido.

É cabível a extinção sem resolução do mérito de mandado de segurança impetrado por sindicato objetivando cancelar a realização de processo seletivo simplificado de órgão público em virtude de litispendência a ação ordinária proposta com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, pois, em ambas as ações, a legitimação é extraordinária e se trata de interesse sobre direitos difusos. Unânime. (Ap 0009085-15.2009.4.01.3400, rel. des. federal João Batista Moreira, em 01/07/2019.)

Oitava Turma

PIS. Repetição de indébito. Decretos-leis 2.445/1988 e 2.449/1988. Juntada de novos documentos, não submetidos ao contraditório na fase de conhecimento. Não ocorrência. Liquidação por artigos. Desnecessidade.

É desnecessária a liquidação por artigos para a execução do julgado quando não existe fato novo a ser alegado ou provado, nos termos do art. 475-E do CPC. Precedente. Unânime. (Ap 0012784-12.2008.4.01.3800, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 01/07/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br